



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 25 / 09 / 2018

Situação: 3ª Comissão

Responsável: [Assinatura] ISO 9001

Gabinete da Vereadora Prof.^a Jacqueline



2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 302/2018

Autoria: Executivo Municipal

Mensagem nº: 044/2018

Ementa: ALTERA a Lei n. 2.246, de 22 de setembro de 2017, e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei 302/2018, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar a redação do *caput* do art. 2.º da Lei nº 2.246, de 22 de setembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com a Caixa Econômica Federal, objetivando incluir como garantia de pagamento, recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

O artigo 167, inciso IV, da Carta Magna veda, como regra, a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, excluindo desta proibição, entre outras, a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição Federal. Portanto, a vedação prevista no art. 167, IV da Constituição Federal, alcança apenas, e tão somente, a receita de impostos próprios do ente tomador, ou seja, da sua competência tributária, e não as receitas decorrentes de repasse de outro ente, como FPE/FPM.

A alteração da Lei nº 2.246/2017 está sendo feita pelo Executivo Municipal em atendimento às determinações da Advocacia Geral da União – AGU que, por meio do Parecer nº 2/2018/Gab/CGU/AGU, de efeitos vinculantes para toda a Administração Federal, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 73, esclarece a possibilidade dos recursos vinculados a fundos de participação, ofertados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, serem aceitos como garantia nas operações celebradas por entes subnacionais com as instituições financeiras federais.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



ISO 9001



Gabinete da Vereadora Prof.^a Jacqueline

No tocante à iniciativa da matéria, o Projeto de Lei em exame não goza de vício de forma, visto que obedece ao disposto no art. 58 da Loman, *in verbis*:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

In totum, o Projeto de Lei em análise encontra fulcro legal, haja vista que é da competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, como também da forma e dos meios de seu pagamento, conforme o disposto no art. 22, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus – Loman, que transcrevemos abaixo, na íntegra:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

...

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de seu pagamento;

Quanto à técnica legislativa, a matéria cumpre todos os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 095/98, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis.

Dessa forma, após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma não oferece nenhum óbice constitucional e legal. Portanto, somos **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 302/2018** por esta Casa Legislativa.

É parecer S.M.J.

Manaus, 24 de setembro de 2018.

Ver.^a Prof.^a Jacqueline (PHS)
Relatora

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM
Aprovado o parecer: *favorável*
por: *totalidade*
dos: *presentes*
em: *24/09/2018*
Obs: